



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº 23/2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ e DE OUTRO LADO TAPALAM – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONFORME O QUE SEGUE:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 81.878.738/0001-58, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ENE BENEDITO GONÇALVES, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.928.819-2 SSP/PR e CPF nº 521.519.999-04, residente à Rua Airton Senna da Silva, nº 497, Rio Bom estado do Paraná em pleno exercício de seu mandato e funções, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TAPALAM – CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.481.987/0001-03, inscrição Estadual nº 63606507-21, inscrição Municipal nº 380, com sede na Avenida Contorno Sul s/n, KM 241 na cidade de Apucarana, estado do Paraná, CEP: 86802-630 Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Gerente Sr. EDER MOREIRA ARAUJO, brasileiro, casado, portador do Registro de Identidade Civil nº 4.175.692-6 e do CPF/MF nº 566.360.839-72, residente e domiciliado à Rua Kishitaro Kayukawa, nº 100, bairro Jardim Europa, cidade Apucarana Estado Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do processo licitatório nº 36/2017 (**Tomada de preço 01/2017**) e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (Art. 55, I e XI)

O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, Galerias pluviais, meio-fio com sarjeta, calçada ecológica com plantio de grama; nos trechos da rua João XXIII entre a rua Ayrton Senna da Silva e Av. Rio Grande do Sul e rua Mato Grosso entre a rua João XXIII e Av. Rio Grande do Sul.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação ao Edital

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo **Tomada de Preços n.º 01/2017** juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (Art. 55 II)

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA QUARTA – Valor Contratual (Art. 55 III)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATADA o valor de **R\$ 346.997,71** (trezentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e um centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – Condições de Pagamento (Art. 55, III)

Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e serão efetuados até 10 dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra, sendo que o pagamento final da(s) obra(s) estará condicionado a apresentação dos documentos descritos no item 17.5, do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA, entregará a correspondente notafiscal/fatura na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para conferência e aceitação, prevalecendo essa data para fins de protocolização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando dos pagamentos pelos serviços executados está a CONTRATADA condicionada à comprovação da quitação de débitos com a Previdência Social, FGTS, 13º salário, PIS, ISS, férias e demais encargos referentes ao empregados que prestarem serviços para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – Critério de Reajuste (Art. 55 III)

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo reajuste, este será concedido (no caso do prazo de execução estar em vigência) após transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos da data da ordem de expedição dos serviços mediante utilização do Índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – Prazos (Art. 55, IV)

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 5 (cinco) meses a contar da data de **aceite da ordem de execução dos serviços** e o de vigência será de até **31 de Dezembro de 2018**.

Parágrafo Primeiro

O prazo máximo para o início da execução da obra é de 5 (cinco) dias e será contado a partir data de aceite da Ordem de Execução dos Serviços.

Parágrafo Segundo

O prazo para o CONTRATANTE expedir a Ordem de Execução de serviços será no máximo de 5 (cinco) dias e o do CONTRATADO de aceitá-la será de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ciência de sua expedição.

Parágrafo Terceiro

O prazo de recebimento provisório da obra será de 10 (dez) dias, após a entrega da conclusão da obra, corresponde a última medição, devidamente notificada pelo CONTRATADO ao Fiscal da Obra.

Parágrafo Quarto



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

O prazo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias, a contar da data de Conclusão da Obra.

Parágrafo Sexto

Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro, terceiro e quarto, acima poderão ser prorrogados no termos do Art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização e Controle do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, assim como o controle do cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários resultantes da execução contratual, será designado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, na expedição da Ordem de Serviço, dentre aqueles cuja responsabilidade foi atribuída pelo Chefe do Executivo Municipal através do Decreto nº 10/2017.

Parágrafo Primeiro –

O responsável designado na Ordem de Serviços, para as atribuições acima mencionadas efetuará medições a cada 30 dias, a contar da expedição da referida Ordem de Serviços e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período da medição, quanto à quantidade e o prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal assim que autorizada pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

Parágrafo Segundo – Nos casos de paralisação ou abandono da obra pelo CONTRATADO, deverá o fiscal da obra emitir o respectivo Termo de Paralisação da Obra e encaminha-lo a procuradoria Jurídica do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em que ocorrer a paralisação, para que sejam tomadas as devidas providências.

Cláusula Nona – Do Recebimento Provisório e Definitivo

Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e Art. 76 da Lei 8.666/93, pelo .

Parágrafo Primeiro

O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mencionado na cláusula oitava, mediante Termo de Recebimento Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação do Contratado.

Parágrafo Segundo

O objeto contratual será recebido definitivamente, pela Prefeitura Municipal, e aceite da engenharia da Caixa Economica Ferderal.

Parágrafo Terceiro – O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Parágrafo Quarto – A Contratada deverá após o recebimento provisório apresentar comprovante de recolhimento referente a FGTS guia GFIP e INSS – Certidão Negativa de Débitos – CND, referente à matrícula da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – Recurso Financeiro (Art. 55 V)

Das despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste Edital, **R\$ 255.740,00** (Duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais) serão pagos com recursos da dotação orçamentária Desp.: 926 0905.154510022.1.001000.4.4.90.51.02.02.00 Fonte: 785 referente ao Contrato de Repasse nº 829122/2016 Ministério das cidades/CAIXA e contrapartida do licitador em valor de R\$ **91.257,71** (Noventa e um mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), com a seguinte dotação: Desp.: 927 0905.154510022.1.001000.4.4.90.51.02.02.00 Fonte: 504.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Garantia da Execução do Contrato (Art. 55, VI)

A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, e a garantia adicional, se houver, por uma das modalidades previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, e responderá pelo adimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que foram impostas à contratada e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro:

A modalidade de garantia escolhida pelo Contratado nos termos do parágrafo 1º do art. 56, será **SEGURO GARANTIA**.

Parágrafo Segundo –

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação de Certidão Negativa do INSS, FGTS e baixa da Matrícula referente à obra objeto do Contrato.

Parágrafo Terceiro –

Quando ocorrer acréscimo do objeto e/ou prorrogação do presente contrato, deverá a Contratada apresentar Garantia Suplementar para cobertura do prazo ou dos acréscimos financeiros, na data de concessão da prorrogação.

Parágrafo Quarto –

Nos casos em que o Contratado der causa a rescisão do contrato, a garantia de execução e a garantia suplementar, se houver, não serão devolvidas, sendo apropriadas pelo Contratante, a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Garantia da Obra (Art. 618 do Código Civil Brasileiro)

Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de cinco anos, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Direitos e Responsabilidades das Partes (Art. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e,
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) realizar a fiscalização da obra;

Parágrafo Segundo –

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais;
- f) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução da Obra;
- g) reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- h) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- i) Matrícula da Obra junto ao INSS;
- j) Licenciamento da Obra junto à Prefeitura Municipal
- K) Comunicar expressamente ao Contratante a Conclusão da Obra.

Parágrafo Terceiro: A apresentação dos documentos mencionados nas alíneas “f”, “i” e “j” do parágrafo anterior, deverão ser apresentados impreterivelmente até 20 (vinte) dias após a expedição da Ordem de Serviços para execução da obra, ficando a 1º medição condicionada a apresetnação dos referidos documentos.

Parágrafo Quarto: Para a primeira medição, poderá ser apresentado ao Fiscal da Obra, o protocolo da Matrícula junto ao INSS, até a expedição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (Art. 55, VII)

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,1 % sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

prazo, limitada a 2 % do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5 % sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Materiais

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização devem estar incluídos nos preços propostos.

Parágrafo Primeiro – Todos os materiais que forem utilizados na obra deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações constantes no memorial descritivo.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão (Art. 55, VIII e IX)

O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir o contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro -A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer um dos itens elencados no art. 78 da Lei 8.666/93, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro – Declarada a rescisão do contrato, a contratada se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Da Subcontratação

A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

Claúsula Décima Oitava – Dos serviços não previstos

O CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Legislação Aplicável – Casos Omissos (Art. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das Alterações

Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações, nas quantidades, prazos ou valores.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, ressalvado o disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Foro (Art. 55 § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul - Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Bom, 27 de Junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

**TAPALAM – CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.481.987/0001-03**

Ene Benedito Gonçalves
Prefeito Municipal

Eder Moreira Araujo
Representante legal
CPF: 566.360.839-72
RG: 4.175.692-6

Testemunhas:

CPF:

CPF: